



Boletim de Jurisprudência Licitações e Contratos, nº 8

Sessões de julho a setembro de 2021.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

LICITAÇÃO. PLANILHA DE PREÇOS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NÃO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Em representação que apontou possíveis irregularidades na condução de pregão eletrônico deflagrado para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar, o Tribunal entendeu, por unanimidade, que é possível que a licitante utilize acordo coletivo de trabalho não registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para a formulação da planilha de preços.

Relator:

Inácio Magalhães Filho

Decisão por unanimidade

Precedentes externos:

[Decisão STJ nº REsp 1342970 / SP](#)

Legislação relacionada:

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5269, de 01/09/2021.

[Proc. nº 3811/2020 - Dec. nº 3345/2021](#)

[Decreto-lei nº 5452/1943, Art. 614.](#)

[Lei nº 5863/2017.](#)

2

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS FINANCEIROS EXTERNOS. ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL MULTILATERAL. AGÊNCIA OFICIAL DE COOPERAÇÃO ESTRANGEIRA. TRATADO INTERNACIONAL. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. AFASTAMENTO PARCIAL. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Exame dos aspectos formais de contratação de consultoria especializada realizada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF para implementar cursos pertencentes ao seu plano de capacitação, com recursos do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil - Profisco, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. O Tribunal, por unanimidade, entendeu que para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, nas respectivas licitações, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional. Também serão aceitas as normas e procedimentos das entidades estrangeiras, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação. Porém, os fatores de avaliação determinados por essas entidades não devem conflitar com o princípio do julgamento objetivo e devem ser objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato e ratificado pela autoridade imediatamente superior, conforme art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Relator:

José Roberto de Paiva Martins

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5270, de 15/09/2021.

Decisão por unanimidade

[Proc. nº 3245/2021 - Dec. nº 3563/2021](#)

Legislação relacionada:

[Lei nº 8666/1993, Art. 42.](#)

OUTRAS DECISÕES REFERENTES À LICITAÇÕES E

[Decisão nº 3443/2021](#)

[Decisão nº 3458/2021](#)

[Decisão nº 3465/2021](#)